

3576 4611/2005
72 MAI 2005

**CONSELHO FISCAL DO PREVI-RIO
ATO DO CONSELHO**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Previ-Rio.

O CONSELHO FISCAL DO PREVI-RIO

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do fiscal do Previ-Rio, conforme o contido nesta Deliberação.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho de Fiscal do Previ-Rio, criado pela Lei nº 3344/01, é órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal do Previ-Rio:

I - examinar e emitir parecer sobre demonstrativos contábeis do FUNPREVI, FASS e do PREVI-RIO;

II - verificar os resultados da avaliação atuarial e o cumprimento do plano de custeio do FUNPREVI;

III - relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - solicitar, justificadamente, a contratação de assessoramento técnico especializado, sobretudo no que concerne ao inciso I deste artigo;

V - examinar flutuações relevantes de saldos de contas;

VI - examinar conciliações de contas em Bancos (selecionar contas de acordo com movimentação e/ou saldo);

VII - examinar movimentação e controles dos ativos permanentes;

VIII - verificar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária (receitas e despesas);

IX - verificar dados para a Consolidação de informações Contábeis;

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal do Previ-Rio será composto por três membros efetivos e três suplentes, todos servidores efetivos do Município, nomeados pelo Prefeito, sendo um representante dos servidores.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - O Prefeito designará o Presidente do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, mediante expressa convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos, sendo tais funções consideradas relevantes ao Serviço Público.

CAPÍTULO III

Do Apoio Administrativo

Art. 6º - O Apoio Administrativo do Conselho Fiscal será fornecido pela Diretoria de Administração e Finanças do Previ-Rio.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com o assessoramento da Auditoria Interna.

§ 2º - O Secretário do Conselho Fiscal exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função, constando em seus assentamentos funcionais relevantes serviços prestados a Administração Pública.

Art. 7º - São atribuições do Secretário:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;

II - dar conhecimento aos membros do Conselho, e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

III - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros, convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas e após confecção da ata, realizar publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

IV - arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Fiscal do Previ-Rio reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente para exame de matéria urgente e relevante, na forma do art. 20, inciso II, da Lei 3344/01.

§ 1º - O Conselho Fiscal do Previ-Rio deliberará por maioria simples de votos.

§ 2º - Por sessão a que comparecerem os membros, titulares ou suplentes do Conselho Fiscal do Previ-Rio obedecidos o critério de convocação nos termos do art. 4º, farão jus ao pagamento de uma gratificação equivalente a dez por cento da remuneração correspondente ao Símbolo DAS - 10B.

Art. 9º - As reuniões serão presididas pelo membro do Conselho Fiscal indicado pelo Prefeito e, em seus impedimentos, pelo seu suplente, devidamente indicado, nos termos do parágrafo 3º do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e seu suplente, os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

Art. 10º - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, por indicação dos Conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros quaisquer convidados.

Art. 11º - Por ordem do Presidente, ou de seu suplente, as convocações, tanto para sessões ordinárias quanto para extraordinárias, serão feitas por comunicações prévia de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, aos que dela devam participar, ou seja, os membros titulares ou suplentes convocados nos termos do § 3º do artigo 4º.

§1º - O Conselho deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.

§2º - As deliberações do Conselho resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.

9277.344/172.805
14-03-2017

§ 3º - Caso o consenso não seja alcançado, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho ou a 2/3 de seus membros, a convocação de sessões extraordinárias para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

Art. 12º - A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I - abertura da sessão, com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;

III - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV - assuntos de ordem geral.

§ 1º - A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º - A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.

CAPÍTULO V

Da Vacância

Art. 14º - A vacância ocorrerá por:

I - falecimento

II - renúncia - expressa ou tácita

III - perda da condição de servidor.


Art. 15º - Ocorrida à vacância quanto aos membros titulares mencionados no art. 4º, § 3º é automaticamente empossado como titular o suplente, para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16º - Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros, nos termos do artigo 8º.

Art. 17º - Este Regimento interno poderá ser alterado, cabendo ao próprio Conselho Fiscal a proposição de suas alterações, por decisão da maioria simples de votos.



Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua celebração e seu conteúdo registrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2005.

Antonio César Lins Cavalcanti


Waldo de Andrade


Ronaldo Luiz Ribeiro